

REQUERIMENTO

**COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO
À REDE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, que criou a Rede de Cuidados Continuados Integrados (RCCI) da Região Autónoma dos Açores, refere, no seu preâmbulo, que *«a diminuição da natalidade, aliada ao progressivo envelhecimento da população, consequência do prolongamento da esperança de vida, colocam novos desafios no âmbito da saúde e apoio social às populações, conduzindo inevitavelmente à necessidade de novas respostas integradas, que combinem os sectores da saúde e segurança social»*.

Por outro lado, tem-se registado, sobretudo na faixa etária da população idosa, um incremento de patologias crónicas múltiplas ou de dependência funcional, que requer *«soluções adequadas e eficazes na prestação e continuidade dos cuidados de saúde e segurança social e que permitam a manutenção e recuperação das funcionalidades, com o objetivo último de recuperação global e autossuficiência dos utentes»*.

O conhecimento adquirido na Região no período anterior à criação da RCCI possibilitou *«demonstrar a virtualidade e os ganhos resultantes da implementação de uma rede regional de cuidados continuados, assente num modelo integrado de prestação de cuidados de saúde e apoio social»*.

Ora, as mais-valias para o bem-estar da população mais idosa, obtidas com a criação da RCCI, foram postas em causa por diversas notícias sobre casos de alegados maus tratos a idosos. O alarme social gerado nos Açores por estas denúncias justifica uma atuação firme e imediata, sob pena de ser posta em causa a confiança que os açorianos devem ter nas instituições que prestam cuidados aos idosos e nas entidades públicas que as fiscalizam.

Quaisquer denúncias acerca dos cuidados prestados aos idosos têm de merecer atenção redobrada da parte de todos os responsáveis políticos, já que está em causa uma faixa etária da população altamente vulnerável.

Nesse sentido, é imperativo apurar responsabilidades, falhas ou omissões na forma como são tratados os idosos nos Açores, nomeadamente nas unidades de internamento que compõem a RCCI.

Impõe-se, igualmente, avaliar a qualidade dos cuidados prestados aos idosos em toda a Região. É essencial assegurar a todos os idosos açorianos o direito a envelhecerem com dignidade e segurança.

Constitui um dever do Parlamento e dos Deputados, em representação do Povo Açoriano, contribuir para a qualidade de vida e bem-estar dos utentes das unidades de internamento da RCCI e dos idosos em geral, avaliando a qualidade dos cuidados prestados e garantindo a defesa da integridade física e moral, dignidade e privacidade de cada utente.

Assim, os Deputados abaixo-assinados vêm requerer a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea I), e n.º 2,

e artigo 73.º, n.º 1, 2.ª parte, e n.º 5, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, no artigo 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, e no artigo 3.º, n.ºs 1, e 2, 2.ª parte, do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/A, de 18 de setembro,

1. Que seja constituída uma Comissão Eventual de Inquérito à Rede de Cuidados Continuados Integrados (RCCI) da Região Autónoma dos Açores, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, com o objetivo de analisar todos os procedimentos relacionados com o funcionamento da RCCI, apurar os factos relativos às denúncias de alegados maus tratos a idosos divulgadas por órgãos de comunicação social e efetuar a avaliação de eventuais responsabilidades.

2. A presente Comissão Eventual de Inquérito tem como objeto o seguinte:

- a) Analisar e avaliar os procedimentos adotados pelas Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde, bem como pelos departamentos do Governo Regional e entidades públicas tuteladas pelas referidas Secretarias Regionais, nos casos de alegados maus tratos a idosos divulgados por órgãos de comunicação social;

- b) Analisar e avaliar os procedimentos adotados pelas entidades que gerem as unidades de internamento que compõem a RCCI nos casos referidos na alínea a);
 - c) Apurar se houve falhas ou omissões por parte das entidades envolvidas nos casos referidos nas alíneas a) e b);
 - d) Apurar se as eventuais falhas ou omissões detetadas no âmbito dos casos a que se reportam as alíneas a) e b) persistem na atualidade;
 - e) Analisar e avaliar os procedimentos atuais seguidos por todas as entidades, públicas e privadas, da Região que tutelam ou gerem as unidades de internamento que compõem a RCCI;
 - f) Analisar e avaliar os indicadores de qualidade dos cuidados prestados nas unidades de internamento que compõem a RCCI;
 - g) Analisar e avaliar os recursos humanos disponíveis nas unidades de internamento que compõem a RCCI, bem como os planos de formação existentes para os prestadores de cuidados aos utentes da RCCI;
 - h) Analisar e avaliar a necessidade de aperfeiçoamento legislativo em matéria de Cuidados Continuados Integrados e de alterações ao modelo de financiamento das unidades que compõem a RCCI;
3. A primeira reunião da Comissão Eventual de Inquérito é convocada pela Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e marcada entre o quinto e o décimo quinto dia seguintes à publicação do despacho referente ao presente requerimento;
4. As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão Eventual de Inquérito são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente;

5. Nas reuniões, diligências e inquirições realizadas pela Comissão Eventual de Inquérito são disponibilizadas, pelos serviços, condições técnicas aos órgãos de comunicação social para recolha de áudio, tal como sucede no edifício sede da Assembleia Legislativa no decurso dos Plenários;

6. As reuniões, diligências ou inquirições efetuadas pela Comissão Eventual de Inquérito são em regra públicas, salvo se a Comissão assim o não entender em deliberação tomada em reunião pública e fundamentada num dos seguintes motivos:

- a) Tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;
- b) Os depoentes se opuserem à publicidade da inquirição;
- c) Colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados;

7. A Comissão Eventual de Inquérito deve apresentar o seu relatório final ao Plenário no prazo de 180 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a Comissão é extinta;

8. O relatório final da Comissão Eventual de Inquérito deve ser, obrigatoriamente, publicado no Diário das Sessões e é remetido, pela Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao Ministério Público;

9. O relatório final da Comissão Eventual de Inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 4, o questionário, se o houver, o relato das diligências efetuadas, as conclusões do inquérito


com os respetivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da Comissão, bem como as declarações de voto escritas;

10. Do relatório final da Comissão Eventual de Inquérito deverá ser elaborado um documento que sucintamente dê a conhecer publicamente as respetivas conclusões;

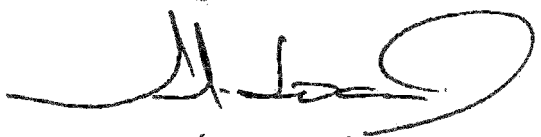
11. A Comissão de Inquérito é proporcionalmente constituída com 13 Deputados, sete dos quais eleitos pelo PS, quatro pelo PSD, um pelo CDS-PP e um pelo BE, podendo participar, sem direito a voto, os Deputados do PCP e do PPM.

Horta, 1 de agosto de 2018

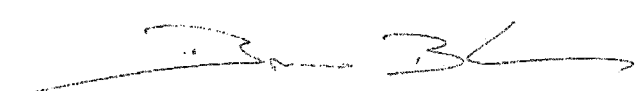
Os Deputados Regionais



António Almeida



António Marinho




Bruno Belo



Catarina Chamacame Furtado


César Toste


Jaime Vieira

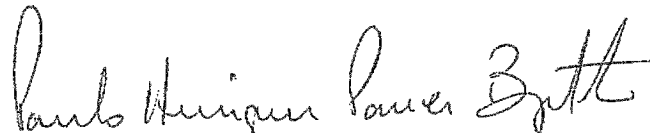

Jorge Jorge


Luís Maukício


Marco Costa


Maria João Carreiro


Mónica Seidi


Paulo Parece

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2778</u>	Proc. n.º _____
Data: <u>018/08/01</u>	N.º <u>1</u>